



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1544 DE 9 DE JUNHO DE 2009.**

EMENTA: "AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE TELEFONES PARA LIGAÇÕES GRATUITAS (0800) PARA DENÚNCIA DE PEDOFILIA OU DE QUAISQUER MAUS TRATOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instalar e divulgar número de linha telefônica para ligações gratuitas – 0800 – para o recebimento de denúncias observando-se o crime de pedofilia ou de quaisquer maus tratos às crianças e adolescentes.

Art. 2º - Fica determinada a informação compulsória, à Administração Pública, por parte de todos aqueles envolvidos obrigatoriamente no atendimento às crianças e adolescentes, de qualquer caso de pedofilia ou maus tratos.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de específico decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 9 DE JUNHO DE 2009.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 030/2009  
Autor: Ronaldo da Silveira Machado (Pelanca)

**Smg/ebmp.**